

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1301.18.08.10.01

O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.605.850/0001-62, com sede na cidade do mesmo nome, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR**, neste ato representada por sua Secretária Executiva, **TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES**, na forma do disposto na Lei nº 629, de 30.11.98, doravante denominado **CONTRATANTE** e **COOPANEST – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 11.807.245/0001-41, com sede na Rua João Carvalho, nº 800, sala 808 A 811, Aldeota, CEP 60.140-140, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. CASEMIRO DUTRA DE MEDEIROS JÚNIOR**, inscrito no CRM nº 0006618-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada, combinado com o Processo de Inexigibilidade nº 1301.18.0703.01/IL e Parecer nº 18.07.24.03-PGM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.2. O objeto da presente Avença é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR**, de conformidade com a proposta da contratada, parte integrante desta avença, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor global estimado da presente avença é de R\$ 3.428.410,77 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais e setenta e sete centavos), a ser pago periódica e sistematicamente, vinculados aos serviços efetivamente executados e aprovados naquele período, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, conforme especificações abaixo:

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS

Nº ORD	PLANTÃO	QUANT	VR UNIT R\$	VR TOTAL R\$
1	PLANTÃO DE 12 HORAS DIURNO DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA	300	2.344,79	703.437,00
2	PLANTÃO DE 12 HORAS NOTURNO DE SEGUNDA-FEIRA À QUINTA-FEIRA	300	2.474,15	742.245,00
3	PLANTÃO DE 12 HORAS DIURNO AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTOS	250	2.958,55	739.637,50
4	PLANTÃO DE 12 HORAS NOTURNO AS SEXTAS, SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTOS	250	3.009,26	752.315,00





PREFEITURA DE
MARACANAÚ

5	PLANTÃO DE 12 HORAS DIURNO NOS FERIADOS ESPECIAIS: DIA DE NATAL, DIA 1º DE JANEIRO, SEMANA SANTA (SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO) E CARNAVAL (DOMINGO, SEGUNDA, TERÇA E QUARTA FEIRA).	20	3.757,53	75.150,60
6	PLANTÃO DE 12 HORAS NOTURNO NOS FERIADOS ESPECIAIS: VÉSPERA DE NATAL, DIA DE NATAL, DIAS 31 DE DEZEMBRO E 1º DE JANEIRO, SEMANA SANTA (SEXTA, SÁBADO E DOMINGO) E CARNAVAL (SABADO, DOMINGO, SEGUNDA, TERÇA-FEIRA).	20	4.091,25	81.825,00
7	OUTROS SERVIÇOS DE MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS		R\$	170.543,01
8	DESPESAS OPERACIONAIS 5%		R\$	163.257,66
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$				3.428.410,77

Os procedimentos realizados dentro do horário dos plantões serão remunerados tendo como referência a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimento Médicos- CBHPM 2016, pagos caso a produtividade ultrapasse os valores dos plantões supracitados. Será pago a produtividade ou plantão conforme o maior valor. Ficando os valores dos portes anestésicos como segue:

PORTE	VALORES
1	R\$ 157,09
2	R\$ 229,94
3	R\$ 338,41
4	R\$ 500,36
5	R\$ 773,99
6	R\$ 1.080,04
7	R\$ 1.536,65
8	R\$ 2.027,29

PROCEDIMENOS ELETIVOS

remuneração compreenderá um valor fixo de R\$ 485,27 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos) para um período de até 6 horas, ou R\$ 970,54 (novecentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos) para período de acima de 6 horas até o limite de 12 horas, em ambos os casos sendo acrescida dos procedimentos realizados no respectivo período, tendo como referência a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos -CBHPM 2016 com os valores dos portes anestésicos como segue:

PORTE	VALORES
1	R\$ 157,09
2	R\$ 229,94
3	R\$ 338,41
4	R\$ 500,36
5	R\$ 773,99
6	R\$ 1.080,04
7	R\$ 1.536,65
8	R\$ 2.027,29



Carlos Eduardo Lima do Almeida
Procurador Geral do Município
OAB/CE 13888 - Matr. 41392



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

4.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidos Amplo – IPCA-Serviços de Saúde.

4.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições do Projeto Básico.

4.4. Por ocasião da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Maracanaú - CE, com endereço no Palácio Antônio Gonçalves, Rua 01, nº 652, Bairro Novo Maracanaú, CEP 61.905-430, Maracanaú – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a:

5.2.1 - Executar o objeto contratual, na forma estabelecida pelo Contratante, que acompanhará e supervisionará e, ainda, atender ao chamado do Contratante, no prazo máximo de 48 horas, contados do pedido, para prestar informações sobre o objeto contratual e, finalmente, assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, devendo manter as condições de habilitação até o final da Avença;

5.2.2 - Executar os serviços através de seus cooperados, aceitos pela Contratante e obrigatoriamente vinculados à Contratada;

5.2.3 - Ficar subordinada às normas e resoluções do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC), que digam respeito ao presente contrato, sujeitando-se às normas em todos os seus termos.

5.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1 - Assegurar o livre acesso da contratada e de seus prepostos, devidamente, identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

5.3.2 - Efetuar o pagamento a contratada na forma prevista neste instrumento;

5.3.3 – Fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato.

5.4 No caso de constatação de inadequação dos serviços às especificações contidas na proposta da contratada, o Contratante os recusará, devendo de imediato, serem adequados às supracitadas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria da **Secretaria de Administração Hospitalar**, a saber:

Programação: 1301.10.302.1201.2463

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 ; 3.3.90.34.99

Fonte: 009

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES.

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado no



Cadastro da Prefeitura de Maracanaú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

7.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço, por dia de atraso na execução do serviço solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do serviço requisitado.

7.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da contratada de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no Processo de Inexigibilidade de Licitação ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.2.1- advertência;

7.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto do serviço solicitado, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7.5. A falta de profissionais especializados não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. Independente da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, e, em especial, se a Contratada:

- a) retardar o cumprimento do objeto do presente Contrato, de forma a demonstrar a impossibilidade de sua execução, nos prazos estipulados;
- b) impedir o Contratante de fiscalizar os serviços contratados;
- c) não observar os dispositivos legais, pertinentes ao Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. Se a contratada, por motivos alheios às obrigações contratuais, ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir as obrigações previstas neste Instrumento, deverá comunicar por escrito, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência desses motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida, sujeita à aquiescência do contratante.



Carlos Eduardo Lima de Alencar
Procurador Geral do Município
OAB-CE. 13085 - Mat. 41392



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, 10 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

[Handwritten signature]
TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES
Secretária Executiva da SAH

COOPANEST – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ

[Handwritten signature]
CASEMIRO DUTRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Diretor-Presidente

[Handwritten signature]
Dr. Julio Alexandre Damasceno Rocha
~~Luiza Megalhas Fernandes~~
~~Dr. Casemiro Dutra de Medeiros Junior~~
Gerente de ~~Diretor-Presidente~~
COOPANEST-CE

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
Luiza Megalhas Fernandes
Gerente de Credenciamento
COOPANEST-CE

2. *[Handwritten signature]* **Darhe Brito de Luz** CPK62418491313



10
11
12

1000
1000
1000